



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 003/2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Da Finalidade e da Competência

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das Políticas Públicas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único - Segurança Alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, devendo se realizar em bases sustentáveis, garantindo alimento as gerações futuras.

**CAPÍTULO II**  
Da Composição

Art. 2.º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea – PB, tem a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário Geral

III – Um representante titular das seguintes Secretarias do Município:

- a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria da Agricultura;
- e) Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.

Um representante da Mesa da Câmara de Vereadores de Várzea;

IV – Representante do setor de oposição da Câmara de Vereadores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

- V – Um representante de cada legenda partidária legalmente constituída no Município, credenciados na Justiça Eleitoral;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- VII – Um representante da Igreja Católica;
- VIII - Um representante das Comunidades Evangélicas;
- IX – Um representante de cada Associação Comunitária e ou Produtiva do Município, legalmente constituída;
- X – Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XI – Um representante dos Comerciantes.

Art. 3.º - A Presidência e a Secretaria Geral do COMSEA, serão escolhidos entre seus membros, sendo vetado o exercício destes dois cargos a titulares dos Cargos do Executivo inclusive Primeira Dama ou consorte, a Titulares do Legislativo, bem como aos Representantes Partidários.

Parágrafo Primeiro – A competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário Geral serão disciplinados em regimento interno que também tratará do funcionamento interno do COMSEA.

Parágrafo Segundo: Todo membro titular terá seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a ser reeleito por duas vezes.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro não será remunerado, por se tratar de serviço de Alta Relevância.

Parágrafo Quinto – Serão afastados do Conselho, todos aqueles que não apresentarem justa causa, por três reuniões consecutivas, quatro reuniões alternadas.

Parágrafo Sexto: A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa, que tratará de sua substituição;

Art. 4.º - Os representantes da Sociedade Civil no COMSEA serão indicados pelas entidades obedecendo os critérios desta Lei, que farão a publicação da escolha, indicando com antecedência de 15 (quinze) dias úteis o local, data e horário da reunião que indicará seus representantes junto ao CONSEA;

**CAPÍTULO III**

Das Disposições Finais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea – PB, pode solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração logística (carro para deslocamento de Conselheiros, Auditório para reuniões, Armazenagem de produtos perecíveis e não perecíveis, etc) para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá Dotações Orçamentárias previstas em Lei, necessárias para efetiva concretização dos objetivos propostos;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá receber doações de instituições, entidades e demais interesse na promoção do direito à alimentação e Nutrição e em combate a exclusão social;

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 26 de agosto de 2003

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 003/2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Da Finalidade e da Competência

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das Políticas Públicas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único - Segurança Alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, devendo se realizar em bases sustentáveis, garantindo alimento as gerações futuras.

**CAPÍTULO II**  
Da Composição

Art. 2.º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea – PB, tem a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário Geral

III – Um representante titular das seguintes Secretarias do Município:

- a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria da Agricultura;
- e) Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.

Um representante da Mesa da Câmara de Vereadores de Várzea;

IV – Representante do setor de oposição da Câmara de Vereadores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

- V – Um representante de cada legenda partidária legalmente constituída no Município, credenciados na Justiça Eleitoral;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- VII – Um representante da Igreja Católica;
- VIII - Um representante das Comunidades Evangélicas;
- IX – Um representante de cada Associação Comunitária e ou Produtiva do Município, legalmente constituída;
- X – Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XI – Um representante dos Comerciantes.

Art. 3.º - A Presidência e a Secretaria Geral do COMSEA, serão escolhidos entre seus membros, sendo vetado o exercício destes dois cargos a titulares dos Cargos do Executivo inclusive Primeira Dama ou consorte, a Titulares do Legislativo, bem como aos Representantes Partidários.

Parágrafo Primeiro – A competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário Geral serão disciplinados em regimento interno que também tratará do funcionamento interno do COMSEA.

Parágrafo Segundo: Todo membro titular terá seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a ser reeleito por duas vezes.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro não será remunerado, por se tratar de serviço de Alta Relevância.

Parágrafo Quinto – Serão afastados do Conselho, todos aqueles que não apresentarem justa causa, por três reuniões consecutivas, quatro reuniões alternadas.

Parágrafo Sexto: A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa, que tratará de sua substituição;

Art. 4.º - Os representantes da Sociedade Civil no COMSEA serão indicados pelas entidades obedecendo os critérios desta Lei, que farão a publicação da escolha, indicando com antecedência de 15 (quinze) dias úteis o local, data e horário da reunião que indicará seus representantes junto ao CONSEA;

**CAPÍTULO III**

Das Disposições Finais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

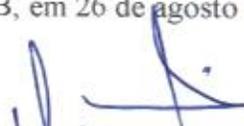
Art. 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea – PB, pode solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração logística (carro para deslocamento de Conselheiros, Auditório para reuniões, Armazenagem de produtos perecíveis e não perecíveis, etc) para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá Dotações Orçamentárias previstas em Lei, necessárias para efetiva concretização dos objetivos propostos;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá receber doações de instituições, entidades e demais interesse na promoção do direito à alimentação e Nutrição e em combate a exclusão social;

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 26 de agosto de 2003

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO